ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI N° 1.411, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, em conformidade com o instrumento que constitui o Anexo da presente lei, visando à utilização de espaço físico e infra-estrutura de imóvel localizado na Avenida Doutor Pompílio Gomes Sobrinho nº 23.825, Centro Glorinha/RS, para realização de atividades múltiplas pelos órgãos da Administração Direta do Município.
- §1º Para realização do objeto do Convênio previsto no caput, fica autorizado o Poder Executivo a receber em comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, com a respectiva cessão de posse em caráter irrevogável e irretratável, imóvel de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre com área de 3.960m² (três mil novecentos e sessenta metros quadrados) registrada no Registro Integral de Títulos, Documentos, e outros Papéis de Gravataí, sob nº 194, folha 3 verso livro B 2; sob nº 192, folha 2 verso do livro B 2 e sob nº 193, folha 3 do livro B 2.
- § 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar benfeitorias no imóvel, visando complementar e adaptar a infra-estrutura da construção existente às condições necessárias para a utilização, nas atividades múltiplas de interesse da Administração Municipal,
- § 3º As benfeitorias a serem executadas pelo Município permanecerão e se incorporarão no imóvel de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre após o período de 20 (vinte) anos de comodato, ficando a referida entidade isente da obrigação de realizar qualquer ressarcimento ou indenização em razão das referidas obras.
 - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de glorinha - rs, em 17 de fevereiro de 2012.

RENATO RAUPP RIBEIRO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciane da Silva Guimarães Sec. Mun. de Administração e Planejamento Interina